

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

73/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A secretária de diretoria, por atender diretamente aos gestores, tem certo conhecimento de seus passos e atividades, bem como tem acesso aos assuntos ligados à administração. Porém, se não restou provado o encargo superior, como se chefe ou gerente fosse, nem a ausência de fiscalização sobre as tarefas exercidas, a eles não se equipara, não se enquadrando a hipótese na exceção do regime de jornada suplementar (CLT, art. 62), mas sim na regra geral da CLT, que prevê o pagamento das extraordinárias. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Se o pedido é de reenquadramento salarial, aplica-se o item II da Súmula 275 do C. TST, para o qual a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (TRT/SP - 02124200505402003 - RO - Ac. 4ªT [20091001638](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 27/11/2009)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

EMENTA 1- COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA COMUM - EX-EMPREGADO DO BANESPA, NÃO APOSENTADO - PARTICIPANTE COMO AUTOPATROCINADO - Apesar do BANESPREV ter sido criado como instituição de previdência para os empregados do BANESPA, a Reclamante não é mais empregada do Banco Santander, não está aposentada, não recebe complementação de aposentadoria e figura no BANESPREV como Autopatrocinada, arcando com o custo integral das contribuições para o Plano nos termos do art. 41 do Regulamento. Neste sentido o que atualmente vincula a Reclamante ao BANESPREV não é uma relação de emprego com a instituição que criou e mantém o fundo de pensão, mas sim um contrato de natureza civil entre a Reclamante e o Banesprev. Observe-se que toda a jurisprudência citada pela Reclamante diz respeito apenas àquelas situações em que o reclamante vem recebendo a complementação de aposentadoria, em que o empregador aparece como solidariamente responsável, situação distinta da presente demanda. Mantenho a decisão que declarou a incompetência e excluiu da lide o BANESPREV. 2- GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - PRESCRIÇÃO. Segundo a inicial as gratificações foram suprimidas em 2001. A ação foi proposta em 2008, mais de cinco anos depois. Como não se trata de direito previsto em lei, adota-se a súmula 294 do E. TST e a prescrição é total. (TRT/SP - 00826200802002008 - RO - Ac. 11ªT [20090951284](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 17/11/2009)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Efeitos

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA QUE SUCEDE CONTRATO TEMPORÁRIO. INVALIDADE. - Não se admite contratação experimental em sequência ao labor na

empresa como trabalhador temporário, uma vez que não há necessidade de nova adaptação e nem de prova de capacidade para o trabalho. (TRT/SP - 00882200938202004 - RO - Ac. 4ªT [20090956103](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 13/11/2009)

CUSTAS

Prova de recolhimento

EMENTA - CUSTAS - RECOLHIMENTO IRREGULAR - RECURSO NÃO CONHECIDO - Diz o item III da Instrução nº 20 de 27 de setembro de 2002 do E. TST que: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes". Como se vê, a norma usa a expressão "EXATIDÃO". Isto indica que os Tribunais e Juízes devem ser rigorosos quanto ao recolhimento e preenchimento de guias, não se tolerando as falhas, este é o sentido, também do art. 790 da CLT. A razão deste rigor está, justamente, no princípio da imparcialidade do juízo, pois sendo aceita a falha e o erro de uma parte, contrariasse a regra processual, fica prejudicada a outra parte e viola-se a garantida do devido processo legal. Portanto, não sendo recolhidas as custas segundo as normas, temos que o recurso está deserto e não pode ser conhecido. (TRT/SP - 00871200944702005 - AIAP - Ac. 11ªT [20090951357](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 17/11/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. ART. 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REVISTA. A verificação de bolsas e sacolas do trabalhador, à saída do estabelecimento, mediante observância de respeito e consideração devida ao empregado, ainda que haja possibilidade de visão dos clientes da loja, não resulta em violação passível de indenização por dano moral. A Carta da República assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal). (TRT/SP - 00404200840202003 - RO - Ac. 11ªT [20090949662](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 17/11/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

Embargos de declaração. Intuito protelatório. Circunstância caracterizada pela inconsistência dos argumentos. Manifestação de inconformismo. Não pode a parte ignorar - especialmente se assistida por advogado - que os embargos não se prestam para questionar a valoração da prova nem para destilar crítica ou para manifestar inconformismo. Isso denota atitude absolutamente incompatível com a dignidade da Justiça e com a importância do processo como instrumento da paz social. Não tem a parte o direito de movimentar inutilmente todo esse aparato judiciário, consumir recursos públicos e o tempo precioso de todos, para apenas vir a juízo, com argumentos superficiais, mostrar irresignação com o que foi decidido. Embargos de declaração improcedentes e procrastinatórios. Multa aplicada. (TRT/SP - 00399200844302004 - RO - Ac. 11ªT [20090961263](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/11/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Prazo

EMBARGOS DE TERCEIRO - CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - PRAZO PARA AJUIZAMENTO: "O artigo 1048 do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada (CLT, art. 769), há de ser interpretado em conformidade com a 'teoria do prazo' e, em especial, com o 'princípio da utilidade do prazo'. Assim, não obstante referido dispositivo legal preveja prazo de 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, isso somente será possível, evidentemente, se aquele que se diz terceiro não tomou conhecimento da penhora. Existindo prova inconteste de que o terceiro embargante tomou conhecimento da constrição em outro momento, esse será o 'dies a quo' para ajuizamento da medida". Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02125200804102004 - AP - Ac. 11ªT [20090666768](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/11/2009)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO. I - GRUPO ECONÔMICO. ART. 2º, parágrafo 2º, DA CLT. Relativização do princípio da separação entre sociedades e sócios, bem como entre sociedades pertencentes a um só grupo, possibilitando prescindir-se da personalidade jurídica, em casos concretos e observando-se certos limites, a fim de responsabilizar aqueles que se "escondem sob o seu véu". No Direito do Trabalho a caracterização de grupo econômico não exige o rigor da tipificação constante do Direito Civil ou do Direito Comercial. Trata-se, em suma, de garantir a satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar, respeitadas as circunstâncias apresentadas em cada caso. E na hipótese, é confessada a identidade de alguns dos sócios, entre outras particularidades. (TRT/SP - 02527200703602002 - RO - Ac. 11ªT [20090949824](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 17/11/2009)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Desvio de funções (em geral)

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ACÚMULO OU DESVIO DE FUNÇÕES - Acréscimo salarial. Art. 456, parágrafo único, da CLT. Ao avaliar em cada caso a execução de serviço compatível com a condição pessoal do empregado, ao qual o trabalhador fica obrigado à falta de cláusula expressa que delimite as atribuições, cabe ao intérprete considerar não só a qualificação profissional e atributos como também a situação concreta estabelecida. A empregada que é contratada como auxiliar de expediente e também executa eventualmente faxina exerce funções compatíveis. (TRT/SP - 01075200808402006 - RO - Ac. 11ªT [20090949859](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 17/11/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

ART. 118 DA LEI 8213/91. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESNECESSIDADE. A concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário não constitui requisito para a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8213/91, conforme já pacificado com a Súmula 378, II do C.

TST. Ademais, cabe ao empregador comunicar ao INSS a existência de doença profissional, nos termos dos artigos 20 e 22 da Lei 8213/91, não podendo beneficiar-se com a sua omissão (art. 129 do Código Civil). Verificada, em perícia judicial, a existência de moléstia profissional, que tenha nexos causal com o trabalho e cause a incapacidade laborativa, faz jus o trabalhador à estabilidade provisória em questão. (TRT/SP - 01275200501102006 - RO - Ac. 4ªT [20090956375](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 13/11/2009)

INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: "Concluindo o laudo pericial que a patologia da reclamante guarda causalidade com o trabalho desenvolvido na reclamada, é irrelevante que, durante o pacto laboral, não tenha ocorrido afastamento previdenciário, sendo devida indenização pela estabilidade provisória ainda que a incapacidade seja temporária e parcial". Recurso da reclamada improvido. (TRT/SP - 01841200624102009 - RO - Ac. 11ªT [20090950865](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 17/11/2009)

EXECUÇÃO

Excesso

Excesso de penhora. É de conhecimento geral que os bens em leilão não alcançam o valor da avaliação - quiçá metade do que valem, e isso quando há lance. Ao passo que a dívida, ao contrário, não só mantém o seu valor - com a atualização monetária - como também aumenta a cada mês com os acréscimos de juros. Valor do bem compatível com o crédito em execução. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02264200731902000 - AP - Ac. 11ªT [20090950695](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/11/2009)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

Crédito trabalhista. Habilitação na massa falida. Terá prosseguimento a discussão do crédito no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida (parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 11.101). É o que ocorre com os créditos trabalhistas, que precisam ser tornados líquidos e depois deve haver habilitação na massa, pois o juízo universal da massa atrai para si todos os créditos, de modo que não sejam pagos uns antes de outros. Somente depois de esgotadas as tentativas no Juízo Falimentar é que a execução poderá ser direcionada para a responsável subsidiária. (TRT/SP - 00552200808802001 - AP - Ac. 8ªT [20090936153](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 10/11/2009)

Recuperação Judicial

EMENTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005 - RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE - Pelo art. 141 da lei 11.101/2005 o arrematante não pode ser responsabilizado pelos créditos trabalhistas da empresa alienada, não havendo que se falar em sucessão por expressa vedação legal. Não há interpretação que possa ir contra a lei, que representa um verdadeiro avanço nos processos de liquidação de empresas, sendo muito melhor que permitir a falência e a perda total do parque produtivo. Deve-se ter em mente o benefício maior para a sociedade e o país e não o particular interesse de alguns credores. Neste sentido, segue-se o princípio exposto no art. 8º da CLT, para que seja observado o interesse público. Nem se diga que a lei de falências viola garantias constitucionais dos trabalhadores dadas as regras dos arts. 10, 448 e 449 da CLT, posto que nos arts. 6º a 8º da Constituição Federal não há dispositivo garantindo privilégio do crédito

trabalhista. Além disso, a CLT sendo um decreto-lei, está na mesma hierarquia da lei 11.101/2005. Então, dadas essas ponderações, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade de parte e a recorrente fica excluída da lide. (TRT/SP - 00731200703402006 - RO - Ac. 11ªT [20090951322](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 17/11/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários de advogado. Indenização substitutiva por perdas e danos. Atribuição monetária que não perde a natureza da verba em questão. Subterfúgio utilizado, na prática, para contornar a lei e o entendimento pacificado na jurisprudência. Na Justiça do Trabalho, essa verba só é devida quando a parte está assistida por seu sindicato de classe e, além disso, é beneficiária da justiça gratuita. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 02040200706402009 - RO - Ac. 11ªT [20090950300](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/11/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA "Concluindo o Sr. Perito judicial que o autor executava atividades de eletricista, em área de risco, de forma intermitente e habitual, fato corroborado pela prova oral, é devido o adicional de periculosidade". Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 01603200748202006 - RO - Ac. 11ªT [20090950997](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 17/11/2009)

JORNADA

Revezamento

JORNADA DE 12 x 36 - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO NÃO CORROBORADO PELO LABORISTA - SÚMULA N.º 85, DO C. TST - DEVIDO SOMENTE O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: "É devido o adicional de horas extras (e não a hora cheia com o acréscimo), se o horário de trabalho (12 x 36) tacitamente combinado não se encontra formalizado, como exige a lei para compensação da jornada". Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00507200831202002 - RO - Ac. 11ªT [20090666067](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/11/2009)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO INTERVALO INTRAJORNADA. "Revelando o conjunto probatório que os movimentadores de sacaria optavam por usufruir de intervalo inferior para aumentar a renda mensal, porquanto recebiam comissões, não há que se falar em ausência de intervalo intrajornada, em regime de revezamento de seis horas". Recurso do reclamante improvido. (TRT/SP - 00321200844302000 - RO - Ac. 11ªT [20090917167](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 03/11/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

RECOLHIMENTO DE TAXA NEGOCIAL - OBRIGATORIEDADE: "Em sendo a cláusula do acordo coletivo, ofensiva à liberdade de entidades não associadas, ao sindicato que firmou o acordo, não há que se falar em obrigatoriedade do recolhimento objetivado". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP -

01263200705902003 - RO - Ac. 11ªT [20090315396](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/11/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autônomo. Contribuição

Contribuição previdenciária. Pagamento a autônomo. Faz referência expressamente o inciso VIII do artigo 114 da Constituição ao artigo 195, I, "a", e II, da Constituição, sobre a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a "pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício" e "trabalhador e dos demais segurados da previdência social". Isso significa a exigência da contribuição do empregador sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do autônomo ou do segurado individual (20%, conforme inciso III do artigo 22 da Lei n.º 8.212). A contribuição do próprio contribuinte individual, como por exemplo, o autônomo será por ele recolhida e não é será executada no próprio processo trabalhista. (TRT/SP - 00517200700302001 - RO - Ac. 8ªT [20090935963](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 13/11/2009)

Contribuição. Incidência. Acordo

DISCRIMINAÇÃO INVÁLIDA DE VERBAS AVENÇADAS. Ao deixarem as partes de proceder à discriminação válida, em valores, das importâncias que compõem a avença, atraíram a incidência das disposições legais, fazendo com que a contribuição social incida sobre a totalidade do valor acordado, nos expressos termos do disposto no artigo 43 da Lei 8212/91. (TRT/SP - 01769200537202005 - RO - Ac. 3ªT [20090947295](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/11/2009)

Pensão. Cálculo

Valor para fins de fixação da pensão vitalícia: O valor para fins de fixação de pensão vitalícia, quando não há pedido expresso da parte, deverá ser calculada com base no salário percebido à época da prolação da decisão que a reconheceu, para a função de "encanador industrial". Se inexistente a função, deverá ser tomado como base o salário da função que a substituiu, com as majorações de acordo com o aumento do salário mínimo. Dano moral e ou material em razão de infortuito laboral: Nos termos previstos no artigo 7º e incisos XXII e XXVIII da Constituição Federal compete a empregadora a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inc. XXII) e, entre outros "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Em assim sendo, restando demonstrado de forma cabal e inconteste que a empregadora não zelou ou propiciou condições adequadas e seguras aos seu empregados, impõe-se a condenação desta a indenização por danos morais e ou materiais ao empregado que foi vítima de infortuito ocupacional ocorrido em seu local de trabalho" (TRT/SP - 00717200505702004 - RO - Ac. 8ªT [20090936501](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 10/11/2009)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Juntada

Não Conhecimento. A teor do Súmula 383 do C. TST- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º Súmula 383 do C. TST - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (TRT/SP - 01077200905502000 - RO - Ac. 3ªT [20090955816](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 10/11/2009)

PROVA

Ônus da prova

REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS, EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS E IMPEDITIVOS DO DIREITO. Inteligência do artigo 333, do CPC e artigo 818 da CLT. O processo do trabalho contém norma precisa sobre o ônus da prova e o distribui de modo uniforme e equilibrado entre as partes. Via de regra, sejam quais forem as respectivas alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. Compete à parte trazer aos autos elementos convincentes de suas assertivas, para fins de formação do convencimento do Juízo a seu favor. (TRT/SP - 03010200820202000 - RO - Ac. 8ªT [20090936366](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 10/11/2009)

Pagamento

SALÁRIO PAGO POR FORA - ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar o recebimento de parte dos salários por fora do contra cheque. Tendo dele se desincumbido, nos termos do artigo 333, I, do CPC, c/c o artigo 818 da CLT, merece ser acolhida a remuneração por ele apontada. (TRT/SP - 01728200800802004 - RO - Ac. 8ªT [20090936382](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 10/11/2009)

RECURSO

Adesivo

Não conhecimento. O recurso adesivo, na qualidade de subordinado ao principal, nos termos do artigo 500, II, do Código de Processo Civil, não pode ser conhecido quando este último também não o for por deserção. (TRT/SP - 00424200606302000 - RO - Ac. 3ªT [20090988722](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 24/11/2009)

Interlocutórias

Agravo de petição. Exceção de pré-executividade. A decisão que rejeita o pedido de exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória. De decisões interlocutórias não cabe recurso, conforme o parágrafo 1º do artigo 893 da CLT e

Súmula 214 do TST. (TRT/SP - 02080199800602008 - AP - Ac. 8ªT [20090936145](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 10/11/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prêmio

Prêmio Incentivo. Diferenças. Dentre os requisitos atribuídos para a percepção do benefício estão, concomitantemente, a vinculação da entidade à Secretaria da Saúde, a ostentação da condição de servidor público e a não percepção de recursos advindos do Ministério da Saúde/SUS. O Decreto 41.794/97, em seu art. 2º, dispõe que o prêmio deverá ser concedido aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde e nas autarquias a ela vinculadas, desde que não estejam percebendo vantagem pecuniária custeada com recursos do Ministério da Saúde/SUS. Presentes todos os requisitos para a concessão do benefício, fazem jus as autoras ao prêmio de incentivo, cuja pretensão envolve a integração do referido prêmio pago mensalmente para cálculo dos décimos terceiros salários, bem como no acréscimo de 1/3 das férias percebidas pelas autoras. De ressaltar que a recorrente efetua o pagamento do prêmio de incentivo nas férias, excluindo a incidência no terço, não havendo qualquer razão plausível para tanto, já que a Constituição Federal estabelece que estas devem ser "remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o normal" (art. 7º, inciso XVII), bem assim em razão do décimo terceiro salário, direito social garantido aos trabalhadores, estabelecido "com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria" (art. 7º, inciso VIII), enfatizando que a base de cálculo, manifestamente inspirada na CLT, não inclui só o salário. Recurso ordinário patronal não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00457200705502006 - RE - Ac. 12ªT [20090926662](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 10/11/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Filiação

REPRESENTAÇÃO SINDICAL. FILIAÇÃO. Os conceitos de representação sindical e filiação sindical são diversos e expressam realidades diversas. Representação é o ato derivado da representatividade, que confere ao sindicato o poder de atuar em nome de toda uma categoria, independentemente da outorga de poderes ou da vontade individual de cada um dos trabalhadores ou empresas representadas. Filiação é o ato voluntário do representado de participar da organização sindical, seja de trabalhadores ou de empregadores, o que lhe confere direitos e lhe acarreta obrigações específicas, tais como votar, ser votado, pagar a contribuição associativa, etc. Isso vale para todo tipo de associação sindical, seja de categoria profissional, autônoma ou econômica. Recurso provido para julgar procedente a ação de cumprimento. (TRT/SP - 00366200703002004 - RO - Ac. 12ªT [20090955212](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 13/11/2009)

TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de trabalho

Contrato de Trabalho Temporário. Nulidade. Reconhecimento de Vínculo Empregatício. Se a empresa tomadora dos serviços não atende ao determinado no art. 10 da Lei 6.019/74 o qual estabelece o contrato de trabalho temporário em relação à um mesmo empregado não poderá exceder 3 meses e afastada a natureza transitória essencial a tal modalidade de contratação dado que a prestação de serviços perdurou por mais de um ano forçoso é reconhecer-se a

nulidade dos contratos de trabalho temporário e o reconhecimento do vínculo empregatício do empregado diretamente com a empresa tomadora dos serviços. Recurso Ordinário da reclamante provido, no aspecto. (TRT/SP - 01677200646102000 - RO - Ac. 12ªT [20090967202](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 13/11/2009)